

LEI Nº 801/ 2.003
DE 30 DE SETEMBRO DE 2.003

*“Autoriza o executivo municipal a conceder
o uso por terceiros, as dependências da lanchonete da
Rodoviária Municipal de Taguaí e dá outras providências”*

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso por terceiros, pelo prazo de 3 (três) anos, mediante processo de licitação, na modalidade **concorrência**, da lanchonete da Rodoviária Municipal de Taguaí.

Artigo 2º: No contrato de concessão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

1. Retribuição do valor mensal referente à concessão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

2. O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros a. m., ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 30 (trinta) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação.

3. A cessionária fica sujeita às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;

4. Fica estabelecido das 6:00 às 24:00 horas obrigatoriamente o horário de funcionamento da lanchonete.

5. A cessionária fica responsável por quaisquer danos a que der causa nas dependências dos boxes de que trata esta Lei.

6. As instalações da lanchonete (balcões, frizeers) e outros componentes necessários para o bom funcionamento da mesma, ficarão por conta exclusiva da cessionária.

7. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências dos locais ora concedidos, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade.

8. A cessionária fica responsável pelo pagamento das taxas de água e energia elétrica.

Artigo 3º: A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro que as cessionárias firmarem em razão das concessões.

Artigo 4º: O valor mensal da concessão será o estabelecido em processo licitatório e será atualizado todo dia 01 de janeiro de cada exercício, pelo indexador IGPM, ou outros índices oficiais a serem baixados pelo Governo Federal.

Artigo 5º: As receitas decorrentes da presente Lei serão compatibilizadas em conta própria nos orçamentos da Municipalidade.

Artigo 6º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º: No caso de rescisão contratual por qualquer das partes, será procedida nova licitação nos moldes da legislação vigente.

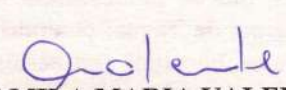
Artigo 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí.
Em, 30 de setembro de 2003.



DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.



CAMILA MARIA VALENTE
Responsável pelo expediente da Secretaria

